

PORTARIA Nº 490-P/GM/MME, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.863, de 27 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000234/2019-11, resolve:

- Art. 1º Designar os membros, titulares e suplentes, do Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica GCCE, representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:
- I Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará: Thiago Vasconcellos Barral Ferreira;
- II Diretor do Departamento de Informações, Estudos e Eficiência Energética do Ministério de Minas e Energia, que será o Coordenador-Adjunto: Gustavo Santos Masili;
- III Representantes da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional ENBPar:
 - a) Juliana Godoy Alves Tadeu (titular);
 - b) Denilvo Morais (suplente);
 - IV Ministério da Educação:
 - a) Carla Maciel Damasceno (titular);
 - b) Érico Hoffman Irala (suplente);
 - V Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:
 - a) Gustavo de Lima Ramos (titular);
 - b) Jairo José Coura (suplente);
 - VI Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:
 - a) Eduardo Wagner da Silva (titular);
 - b) Silvia Bezerra de Goes (suplente);
 - VII Ministério das Cidades:
 - a) Marília Gomes de Morais Santos (titular);
 - b) Elize Risseko Fujitani Higuti (suplente);
 - VIII Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:
 - a) Ana Caroline Suzuki Bellucci (titular);
 - b) Adriana Arruda Pessoa (suplente);
 - IX Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos:
 - a) Lara Brainer Magalhães Torres (titular);
 - b) Everton Batista dos Santos (suplente);
 - X Agência Nacional de Energia Elétrica Aneel:
 - a) Carlos Eduardo Barreira Firmeza de Brito (titular);

- b) Douglas Caldas da Silva (suplente);
- XI Empresa de Pesquisa Energética EPE:
- a) Arnaldo dos Santos Junior (titular);
- b) Carla da Costa Lopes Achão (suplente);
- XII Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural Conpet:
 - a) vago (titular);
 - b) vago (suplente);
 - XIII Confederação Nacional da Indústria:
 - a) Juliana Borges de Lima Falcão (titular);
 - b) Danielle Simões Guimarães (suplente);
 - XIV Confederação Nacional do Comércio:
 - a) Ricardo Araújo Bezamat (titular);
 - b) Bernardo Rodrigues Souto (suplente);
 - XV Centro de Pesquisas de Energia Elétrica Cepel:
 - a) Alessandra da Costa Barbosa Pires de Souza (titular);
 - b) Vitor Martins Barbosa (suplente).
- § 1º Os membros do GCCE serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e impedimentos.
- § 2º O GCCE poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, do setor privado e de organizações da sociedade civil para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.
- § 3º O GCCE se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação de seus membros.
- § 4º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do GCCE ocorrerão com antecedência mínima de cinco dias e conterão:
 - I a data, os horários de início e de término e o local das reuniões; e
- II a pauta dos assuntos a serem deliberados, com os respectivos documentos a serem analisados para as deliberações.
- § 5º Os membros do GCCE que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão preferencialmente presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- § 6º As deliberações do GCCE poderão ocorrer nas duas últimas horas do período especificado para duração da reunião.
 - § 7º As reuniões do GCCE serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
 - § 8º As decisões do GCCE serão tomadas preferencialmente por consenso e lavradas em ata.
 - § 9º Em caso de impasse, as decisões do GCCE serão aprovadas por maioria simples.
- § 10. Além do voto ordinário, o Coordenador do GCCE terá o voto de qualidade em caso de empate.

- § 11. A participação no GCCE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
 - Art. 2º O GCCE tem as seguintes atribuições:
- I estabelecer as metas de curto, médio e longo prazo para o Procel, em consonância com as diretrizes do Planejamento Energético;
- II analisar a prestação de contas do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel, quando encerrada sua vigência;
- III apresentar o resultado da análise da prestação de contas do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel encerrado ao Comitê Gestor de Eficiência Energética, após a realização de consulta pública a ser realizada pela Aneel, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;
- IV definir critérios e prioridades a serem observados para a seleção dos projetos que integrarão o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel do exercício seguinte;
- V elaborar proposta do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel para o exercício seguinte, em articulação com órgãos e entidades direta ou indiretamente vinculados aos objetivos do Procel, que tenham interesse em apresentar projetos que possam ser contemplados com recursos do Plano; e
- VI apresentar a proposta elaborada de Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel para o exercício seguinte ao Comitê Gestor de Eficiência Energética, após realização de consulta pública a ser realizada pela Aneel, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Parágrafo único. É vedada a instituição de subcolegiados pelo GCCE.

- Art. 3º A Secretaria-Executiva do GCCE será exercida pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. ENBPar.
 - Art. 4º Compete à Secretaria-Executiva do GCCE:
 - I prover o apoio técnico e administrativo ao GCCE;
- II analisar os projetos apresentados e propor ao GCCE o enquadramento nas linhas de apoio ou financiamento do Procel;
- III manifestar-se sobre proposições de órgãos e entidades públicas ou privadas relacionadas com o Procel;
- IV acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas por órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas com o Procel;
 - V regulamentar e disciplinar as atividades sob sua responsabilidade; e
 - VI desenvolver e gerir um sistema de informações e documentação.
- Art. 5º Os representantes do Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural Conpet deverão ser indicados em até 60 dias após a definição da instituição que atuará como novo agente operacionalizador do Programa.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ